



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 09479/09

**Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00854 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 09479/09 trata da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais concedida ao servidor **João Vicente da Silva**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Limpeza Urbana**, matrícula nº 021776, lotado na **Secretaria de Urbanismo, Meio-Ambiente e Saneamento do Município de Guarabira**.

A Auditoria em seu relatório inicial pugnou pela notificação ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM, a fim de retificar o ato e figurar a adequada fundamentação legal.

O Presidente do IAPM foi notificado e encaminhou a essa Corte de Contas a documentação suscitada pela Auditoria, que, ao analisá-la, concluiu pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria e o seu registro, devido não haver mais falhas impeditivas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, proponho no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa **JULGUE LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**2ª CÂMARA**

**Processo TC nº 09479/09**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **09479/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 03 de agosto de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**2ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **«processo»**